



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e a estrutura dos seus órgãos, a organização e o estatuto da respectiva carreira.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 93, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$22.893,39 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O art. 94 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 94 [...]

I e V - [...]

“VI – auxílio moradia.” (AC)

§§ 1º a 6º [...]

“§7º O auxílio moradia referido no inciso VI deste artigo será pago em pecúnia em favor dos Defensores Públicos em atividade e terá caráter indenizatório, limitado a 30%(trinta por cento) do subsídio do Defensor Público Substituto, nas localidades em que não houver residência oficial.” (AC)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
12-FEV-2015 09:05 0000307 1/2



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos Orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de fevereiro de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima